



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.810/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo fica autorizado a instalar equipamentos em áreas de domínio público, mediante parceria com terceiros, objetivando:

- a) - a remodelação e melhoria da sinalização viária em geral;
- b) - a manutenção da limpeza de logradouros, vias e passeios públicos;
- c) - informação sobre o sistema viário, incluindo a denominação dos logradouros e das vias públicas;
- d) - serviços de proteção a usuários do sistema de transporte coletivo, tais como abrigos e placas informativas;
- e) - serviços colocados à disposição do público, tais como relógios, termômetros e outros de orientação pública;
- f) - outros equipamentos considerados de interesse para a comunidade.

Artigo 2º) - As empresas interessadas em participação da implantação dos equipamentos autorizados por esta Lei, deverão inscrever-se junto à Prefeitura Municipal e serão convocadas pelo Executivo para a execução dos referidos serviços.

Artigo 3º) - Às empresas convocadas na forma do Artigo anterior e que anuírem às condições para esse fim estabelecidas será conferida permissão de uso destinada à implantação dos equipamentos solicitados.

Artigo 4º) - A permissão de uso ficará vinculada aos seguintes encargos:

- a) - nenhuma despesa resultará para a Prefeitura quanto aos equipamentos instalados;
- b) - a permissionária fica obrigada, durante o período de permissão, a conservar e a manter, sob suas expensas,



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

os equipamentos instalados na forma desta Lei.

Artigo 5º) - Caberá a permissionária, ainda sob suas expensas, a confecção e a instalação dos equipamentos autorizados por esta Lei, podendo, para esse fim, praticar a venda de anúncios publicitários a serem veiculados através dos referidos equipamentos.

Parágrafo Único - Integrarão o patrimônio da permissionária os equipamentos por ela confeccionados e instalados, ainda que localizados em áreas públicas.

Artigo 6º) - Ficam vedadas:

I - as imagens e os textos publicitários que atentem contra a segurança, a moral e os bons costumes;

II - propaganda de tabaco, cigarros e bebidas alcóolicas.

Artigo 7º) - A permissão de uso de que trata esta Lei será conferida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante contrato de adesão.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de abril de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.